

LEI Nº 701/2025

PACUJÁ/CE, 07 DE MARÇO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PACUJÁ.**

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Diário Oficial do Município de Pacujá, destinado à publicação de atos oficiais, comunicados, editais e demais informações relevantes de interesse público.

Art. 2º- O Diário Oficial do Município de Pacujá será veiculado eletronicamente no site oficial do município, disponível no endereço <https://www.pacuja.ce.gov.br/>.

Art. 3º- As edições do Diário Oficial do Município serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º- A veiculação no Diário Oficial do Município de Pacujá será considerada como forma oficial de publicação dos atos administrativos, tendo a mesma validade jurídica que a publicação em meios tradicionais.

Art. 5º- As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município de Pacujá substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Pacujá, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 6º- Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Pacujá são reservados ao Município de Pacujá.

§1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município de Pacujá, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º - O Município manterá excepcionalmente as publicações no quadro de avisos da Prefeitura de Pacujá, podendo fazer compilando de publicações posterior no diário oficial.

Art. 7º- A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 8º- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º- O Poder Executivo poderá regulamentar, caso necessário a presente lei por meio de atos administrativos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 07 DE MARÇO DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal